



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 911/2018
Data: 28/03/2018 Horário: 09:33
Legislativo - IND 224/2018

Os Vereadores que a este subscreve INDICAM à Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiado a Sua Excelência a Prefeita Municipal, sugerindo o que segue:

"REITERAM A INDICAÇÃO 463/2017."

JUSTIFICATIVA: É função destes Parlamentares, sugerirem ao Executivo, haja vista a cobrança de municípios.

Respeitosamente,

Sala de Sessões, março de 2018.

Marios Mancini

Vereador PSC

Leopoldo

Vereador PTB

Marco Fonseca

Vereador PTB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0001107/2017
Data: 17/03/2017 Horário: 17:37
Legislativo - IND 463/2017

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUIR DIRETRIZES PARA A INCLUSÃO DA CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS COMO ATIVIDADE PEDAGÓGICA DE COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadores Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira, Marlos Ribas Mancini e Marco Antônio Fonseca.

Destinatário: Senhora Prefeita Municipal – Senhora Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Após atendidas as formalidades regimentais, solicito que seja oficiado ao destinatário para conhecimento desta sugestão de Projeto de Lei, tendo em vista relevante importância da matéria, conforme segue justificativa abaixo, sendo a mesma de competência do Executivo.

A preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância.

Uma sociedade somente pode ser verdadeiramente justa e saudável se o espírito de solidariedade for o alimento maior das estruturas sociais.

Nesta esteira, os cidadãos e cidadãs que convivem nas grandes aglomerações urbanas sabem que devem estar preparados para estender as mãos ao próximo naquelas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência.

Encontrar alguém acidentado, por exemplo, e não socorrer mesmo que não tenha sido o responsável, também é crime.

Além das vítimas de acidentes, temos violências contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos ou mesmo ataques por animais peçonhentos e venenosos.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Muitas pessoas acabam não resistindo aos graves ferimentos por não terem uma intervenção rápida que possa lhe garantir ao cidadão vítima o direito de continuar a viver.

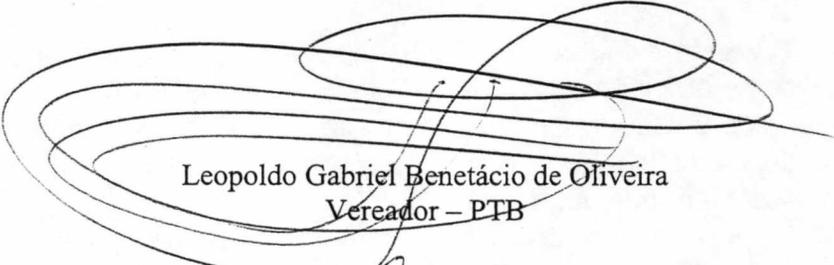
Alguns casos de óbito podem ser evitados caso as vítimas recebam, em tempo intervenção hábil, o atendimento adequado que as técnicas de primeiros socorros possibilitam.

Massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer um, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade.

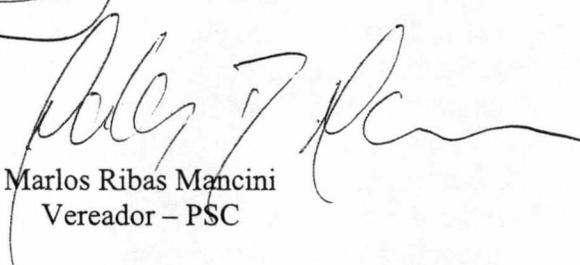
Este projeto visa dar tranquilidade aos professores, alunos, pais e avós e a certeza de que sempre haverá alguém apto a salvar vidas na hora certa e no lugar certo.

A sugestão dos signatários ao Poder Executivo seriam de ministrar palestras, identificando situações de emergências médicas, números de telefones dos serviços públicos de atendimento de emergência como Bombeiros e SAMU, bem com a importância da calma para lidar com situações das mais variadas possíveis nas mais diferentes idades das crianças da rede pública municipal.

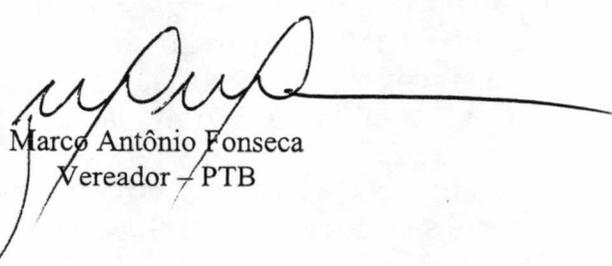
Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 14 de Março de 2017.



Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira
Vereador - PTB



Marlos Ribas Mancini
Vereador - PSC



Marco Antônio Fonseca
Vereador - PTB

**A Sua Excelência o Senhor
Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000266/2017
Data: 27/01/2017 Horário: 09:01
Legislativo - PLO 34/2017

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre: **"Instituir Diretrizes para a Inclusão da Capacitação em Noções de Primeiros Socorros como Atividade Pedagógica de Complementação Curricular na Rede de Ensino Municipal da Estância Turística de Ibitinga"** e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária n.º ____/2017, de autoria dos Vereadores Leopoldo Gabriel Benetacio de Oliveira, Marlos Ribas Mancini e Marco Antônio da Fonseca).

Artigo 1.º - Ficam instituídas as diretrizes para a inclusão da capacitação em "Noções de Primeiros Socorros" como atividade pedagógica de complementação curricular na rede de ensino municipal da Estância Turística de Ibitinga, do 1.º ao 9.º ano do ensino fundamental.

Parágrafo Único – O programa de que trata o caput deste artigo abrange as escolas públicas do município.

Artigo 2.º - O curso instituído por este Projeto de Lei tem o objetivo de fazer com que as escolas do ensino fundamental, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

I – aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, da maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – aos professores e funcionários da rede municipal de educação, para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Artigo 3.º - O curso de Noções Básicas de Primeiros Socorros será ministrado por profissionais já contratados pela Prefeitura ou voluntários descritos nos incisos do artigo 4.º e terá como público-alvo:

I – os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II – os alunos da educação do ensino fundamental.

Artigo 4.º - Os cursos poderão ser ministrados por:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – bombeiros;

IV – instrutores teóricos do Centro de Formação de Condutores.

Artigo 5.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 6.º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 7.º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo" em 26 de Janeiro de 2.017.

Leopoldo Gabriel Benetacio de Oliveira

Vereador (PTB)

Marlos Ribas Mancini

Vereador (PSC)

Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB)

